

PROCESSO CEE Nº: 1052/91

INTERESSADO : Prefeitura Municipal de São Paulo/Secretária
Municipal de Educação

ASSUNTO: Convalidação de Atos Escolares praticados pelas
seguintes Escolares Municipais de Primeiro Grau:

- "Professor Antônio Duarte de Almeida"
- "Armando de Arruda Pereira"
- "Danylo José Fernandes"
- "Mal. Eurico Gaspar Dutra"
- "Madre Joana Angélica de Jesus"
- "Presidente Juscelino K. de Oliveira"
- "Cidade de Osaka".

RELATOR : Consº João Cardoso Palma Filho

PARECER CEE nº 1966/91 CONSELHO PLENO APROVADO EM 19/12/1991

Conselho Pleno

1 - HISTÓRICO

Em 30.10.91, o Secretário Municipal de Educação Professor Mário Sérgio Cortella encaminhou ofício SME/ATP 558/91 a este Conselho de Educação em atenção à alínea "f" da conclusão do Parecer CEE Nº 1254/91 aprovado em 18.09.91, em que solicita a convalidação dos atos escolar praticados pelas escolas municipais retromencionadas.

2 - APRECIÇÃO

As alterações feitas pelas escolas referem-se a aumento no número de dias letivos, como é o caso do ocorrido na EMPG "Armando de Arruda Pereira", "Mal. Eurico Gaspar Dutra" e "Danylo José Fernandes", que ampliaram de 90 para 180 o número de dias letivos no 1º termo da Suplência II. A alteração, aliás, encontra-se plenamente justificada na inicial.

A segunda modificação enquadra-se na categoria do que chamaríamos de "alterações corriqueiras" e de economia interna das escolas, relacionadas a distribuição dos componentes curriculares ou no número de aulas na carga horária semanal, como é o caso do ocorrido na EMPGs "Cidade de Osaka", "Madre Joana Angélica de Jesus", "Presidente Juscelino K. de Oliveira" e "Prof. Antônio Duarte de Almeida".

As alterações encontram-se plenamente justificadas, foram autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação com base no Parecer CEE N° 200/91 e, o que é mais importante, contribuem decisivamente para aperfeiçoar o processo ensino-aprendizagem em curso nessas unidades escolares.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalidam-se os atos escolares praticados pelas EMPGs "Prof. Antônio Duarte de Almeida", "Armando de Arruda Pereira", "Danylo José Fernandes", "Mal. Eurico Gaspar Dutra", "Madre Angélica Joana de Jesus", "Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira" e "Cidade de Osaka", em desacordo com as normas regimentais e/ou Plano de Curso.

São Paulo 19 de dezembro de 1991.

a) Cons^o João Cardoso Palma Filho
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova por unanimidade, o presente Parecer.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de dezembro de 1991.

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente